

Nuno Falé

De: Gabinete SEJ
Enviado: 9 de junho de 2016 12:31
Para: Apoio MJ
Assunto: FW: Proc. 2016/GAVPM/2360 - Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial. | Iudex - Gestão Documental - PROC 2016/GAVPM/2360 - CSM
Anexos: c532c9a3bb76c56e5548945a18f95ad99da8894b.pdf; ef130a1983f14e4a1f141e2e38dcd6de5bc99237.pdf

Bom dia

Para dar entrada p.f.
Obrigada

LUZIA PONTES
Secretária Pessoal/Personal Assistant



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
DA JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado da Justiça
Cabinet of State Secretary for Justice

Praça do Comércio
1149-019 Lisboa, PORTUGAL
Tel / Phone (+ 351) 213 212 438
Fax: (+ 351) 213 212 480
Voip: 417 138
luzia.pontes@mj.gov.pt
www.portugal.gov.pt

De: Iudex-CSM [mailto:no_reply@csm.org.pt]

Enviada: 9 de junho de 2016 11:41

Assunto: Proc. 2016/GAVPM/2360 - Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial. | Iudex - Gestão Documental - PROC 2016/GAVPM/2360 - CSM

Informação relativa ao procedimento 2016/GAVPM/2360.

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. a Secretária de Estado da Justiça
Dr. Tiago Abade

Junto se envia a V. Exa. o ofício digitalizado referente ao procedimento supra indicado.

Com os nossos melhores cumprimentos,
Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros Conselho Superior da Magistratura.

Por favor não responda para esta caixa de correio electrónico pois é destinada exclusivamente ao envio de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
N.º PROC.: 1304/15
N.º ENTRADA: 7722
DATA: 13 JUN. 2016
Maria José Veiga (Assinatura)

mensagens.

Para resposta utilize o email: esm@esm.org.pt ou contacte-nos pelo Telef. +351 21 322 00 20 ou Fax. +351 21 347 49 18.

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, reencaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o Conselho Superior da Magistratura



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Ex. a Secretária de Estado da
Justiça
Dr. Tiago Abade
E-Mail: gabinete.sej@mj.gov.pt
E-mail: apoio@mj.gov.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Pº 1344/2016 - Nº 423	20-05-2016	2016/GAVPM/2360	2016/OFC/1550	09-06-2016

ASSUNTO: [REDACTED]

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de S. Exa. a Secretária de Estado da Justiça

Dr. Tiago Abade

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre Projeto de Decreto-Lei de alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial.

Com os nossos melhores cumprimentos e *elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete

Ana de Azeredo Coelho

Juíza Desembargadora


**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
9cfa79600e0df25cc6bbfd84c301186ca611763
Dados: 2016.06.09 10:49:20





Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Exmo. Senhor Vice Presidente do

Conselho Superior da Magistratura

Na sequência do pedido formulado, remeto a V. Exa. em anexo, o parecer solicitado, relativamente à proposta de alteração da Lei 22/2013, de 26/2.

Sem outro assunto, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos e *elevada estima pessoal*,

Rute Sabino Lopes



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Introdução

O Estatuto do Administrador definido pela Lei 22/2013, de 26 de fevereiro surgiu na sequência da reforma legislativa operada pela alteração ao Código da Insolvência e da recuperação de Empresas (CIRE), decorrente da Lei n.º 16/2012, de 20 de abril.

A reforma operada visou atribuir aos administradores um papel de auxiliar da justiça mais amplo, com principal incidência nas funções que lhes são atribuídas no âmbito do processo especial de revitalização. Expressão de tal papel, foi a novidade de se elencarem os direitos dos administradores judiciais, no exercício da sua atividade.

A proposta ora apresentada permitirá reforçar os direitos dos administradores judiciais enquanto auxiliares de justiça, obtendo desta forma uma melhor eficácia da sua prestação, com reflexo positivo nos processos pendentes em tribunal.

Análise da alteração proposta ao artigo 11.º, da Lei 22/2013, de 26/2

A proposta apresentada visa alterar a redação do atual artigo 11.º, da lei 22/2013, de 26 de fevereiro, designadamente a sua alínea a), que atualmente tem a seguinte redação:



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

“ No exercício das suas funções, os administradores judiciais gozam dos direitos a:

- a) Equiparação aos agentes de execução do Estado, nomeadamente no que concerne ao acesso e à movimentação nas instalações dos tribunais, conservatórias e serviços de finanças.
- b) (...)
- c) (...)”

A proposta apresentada tem a seguinte redação:

“ No exercício das suas funções, os administradores judiciais gozam dos direitos a:

a) Equiparação aos agentes de execução para efeitos de:

- i) Relacionamento com os órgãos do estado e demais pessoas coletivas públicas, nomeadamente no que concerne ao acesso e à movimentação nas instalações dos tribunais, conservatórias e serviços de finanças;
- ii) Acesso ao registo informático de execuções, nos termos do decreto-Lei n.º 201/2003, de 10 de setembro;
- iii) Consulta das bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo predial, comercial e automóvel e de outros registos e arquivos semelhantes,



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

nos termos previstos no artigo 749.º, do Código de Processo Civil e apenas para o efeito do estrito exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas;

b)(...);

c)(...)”

O 1.º parágrafo ora proposto (i) mantém o sentido da alínea a) original, ganhando porém a esta pela maior definição e amplitude sugerida no relacionamento com os órgãos do Estado. Com a atual redação o relacionamento pode considerar-se limitado aos tribunais, conservatórias e serviços de finanças. Com a proposta de alteração, fica claramente definido que essa colaboração é extensível a outros órgãos de Estado e pessoas coletivas públicas .

O 2.º parágrafo proposto (ii) tem redação inteiramente nova e permite o acesso dos administradores ao registo informático das execuções, a efetuar nos termos do Decreto-lei n.º 201/2003, de 10 de setembro.

O Decreto-lei n.º 201/2003 definiu o objetivo e a finalidade do registo informático das execuções e as respetivas regras de funcionamento.

Não sendo conhecida qualquer proposta de alteração ao Decreto-lei n.º 201/2003, a inserção desta norma nos termos



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

propostos poderá levar a dúvidas interpretativas, suscetíveis de afetar a sua aplicação.

Na verdade, esta norma prevê a equiparação dos administradores judiciais aos agentes de execução para efeitos de “acesso ao registo informático de execuções”, nos termos do diploma que regula aquele registo.

E, ainda nos termos daquele diploma, o acesso surge equiparado a consulta (cfr. nomeadamente artigos 8.º e 12.º do diploma).

Importa pois clarificar se o acesso a que se refere este diploma é apenas a consulta, ou se aos administradores serão dados poderes de inscrição e atualização das bases de dados. Importa ainda proceder à alteração do Decreto-lei 201/2003, de 10 de setembro, em conformidade com as alterações do presente diploma.

O terceiro parágrafo (iii) afigura-se ajustado e necessário, na medida em que o exercício das funções de administrador judicial, seja enquanto administrador de insolvências seja enquanto administrador judicial em processos de revitalização, exige um conhecimento exaustivo da situação patrimonial das massas insolventes ou devedores que administram ou cuja administração supervisionam, razão pela qual se afigura de considerar adequada a proposta.



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte

Entrada em vigor

É prevista a entrada em vigor do diploma no dia seguinte ao da sua publicação, solução que também não merece qualquer reparo.



**Rute Alexandra
da Silva Sabino
Lopes**

Presidente da Comarca

Assinado de forma digital por Rute
Alexandra da Silva Sabino Lopes
552159eb9522f09c9269a06111e72a0bfacac722
Dados: 2016.06.06 15:58:09